

drs

direcção regional da saúde

Para: **Serviços Integrados no Serviço Regional de Saúde**
Assunto: **Artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho – Desconto de 5% no Vencimento dos Gestores Públicos e Equiparados**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Gestão e Administração de Pessoal**

Class.:C/V.2010.2; C/G.2010.7

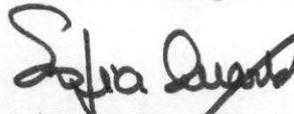
acrescentar

Considerando as dúvidas suscitadas por parte de alguns serviços da Região, acerca da aplicação do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, aos membros dos Conselhos de Administração dos Centros de Saúde, Unidades de Saúde de Ilha e COA;

Considerando que nesse sentido, se procedeu a auscultação junto da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, para garantir clarificação e uniformidade de procedimentos;

Vimos, por este meio, divulgar a posição veiculada pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública, que se remete, em anexo, considerando-se assim, desta forma, respondidas todas as questões que foram dirigidas a este departamento sobre esta matéria.

A Directora Regional



Sofia Adriana Carvalho Duarte

Anexo: o indicado.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

Exm^a Senhora
Directora Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

Sua Referência
DRS-Sai/2010/5035

Sua Comunicação
2010-09-20

Nossa Referência
SAI-VPGR-2010-16032
Proc. 99-26/12

Data
2010/12/16

**ASSUNTO: ARTIGO 12º DA LEI Nº 12-A/2010, de 30 DE JUNHO – DESCONTO DE 5%
NO VENCIMENTO DOS GESTORES PÚBLICOS E EQUIPARADOS.**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência do ofício supra referido, informo V. Ex^a do seguinte:

1. Nos termos do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho, a remuneração fixa mensal ilíquida dos gestores públicos executivos e não executivos, incluindo os pertencentes ao sector público local e regional e dos equiparados a gestores públicos, é reduzida a título excepcional em 5%, sendo que, por força do nº 2 do mesmo artigo, e para efeitos do mesmo, são equiparados a gestores públicos os membros dos conselhos directivos ou de administração dos institutos públicos, incluindo os de regime especial, com excepção daqueles cujo estatuto determine que a remuneração dos seus membros é estabelecida por referência à remuneração estabelecida para o cargo de director-geral.

1.1. E por força da alínea b) do nº 1 do artigo 48º do Decreto Legislativo Regional nº 13/2007/A, de 5 de Junho, gozam de regime especial, com derrogação do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade, os estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde.

Na resposta mencionada, sempre o nosso nº SAI-VPGR/...



Palácio dos Capitães Gerais - 9701-902 Angra do Heroísmo - Tel. 295 402 300 - Fax 295 213 959
Correio Electrónico: vpgr.droap@azores.gov.pt



Committed to excellence



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

2. Ora, como decorre do nº 1 do artigo 1º do Anexo II do Decreto Legislativo Regional nº 28/1999/A, de 31 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A, de 24 de Janeiro, o Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (SRS), é um conjunto articulado e coordenado de entidades prestadoras de cuidados de saúde, organizado sob a forma de sistema público de saúde.

2.1. Descendo às situações que nos ocupam, constata-se que, às unidades de saúde de ilha, aos centros de saúde, e aos serviços especializados - em que se integra o Centro de Oncologia dos Açores por força do nº 2 do artigo 10º do Anexo II do Decreto Legislativo Regional nº 28/1999/A, de 31 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A, de 24 de Janeiro - incumbe a prestação de cuidados de saúde - cfr. respectivamente nº 1 do artigo 6, nº 1 do artigo 7º e nº 1 do artigo 10º do referido diploma, pelo que, efectivamente, aqueles serviços integram os estabelecimentos do SRS.

2.2. E, por outro lado, cada um destes serviços é uma pessoa colectiva de direito público e goza de autonomia administrativa e financeira - cfr. nº 1 do artigo 1º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 25/2006/A, de 2 de Agosto, e nº 1 do artigo 1º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 16/2003/A, de 1 de Abril, relativamente às Unidades de Saúde de Ilha de S. Jorge e do Pico, respectivamente, artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional nº 3/86/A, de 24 de Janeiro, com alterações subsequentes quanto aos centros de saúde, e artigo 1º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 1/2007/A, de 24 de Janeiro relativamente ao COA - o que nos leva à classificação dos mesmos como institutos de regime especial por força da alínea b) do nº 1 do artigo 48º do Decreto Legislativo Regional nº 13/2007/A, de 5 de Junho, nos termos dos pontos 1 e 1.1 do presente ofício.

3. Conclui-se, pois, atenta a natureza dos serviços em questão, ser genericamente de aplicar, por força da extensão operada pelo nº 2 do artigo 12º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho, o nº 1 do mesmo artigo aos membros dos conselhos de administração dos centros de saúde, unidades de saúde de ilha e Centro de Oncologia dos Açores.





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

4. Refira-se que, segundo decorre da Circular Informativa emitida pela Administração Central do Sistema de Saúde, na sequência de auscultação à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (que nos foi remetida a coberto do ofício DRS-Sai/2010/6265, de 15/11/2010, da Direcção Regional da Saúde), acerca da interpretação do artigo 12º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho, esta disposição abrange todos os gestores públicos ou equiparados, que sejam membros dos conselhos directivos ou de administração, independentemente da natureza jurídica dos serviços ou estabelecimentos em que exerçam as referidas funções de gestão.

4.1. A interpretação que acaba de se transcrever, apesar de formalmente plasmada num documento que, dado o seu âmbito de aplicação, não tem aplicação aos serviços que nos ocupam, adequa-se materialmente às situações em apreço, por via de uma interpretação extensiva do preceito em causa, pelo que, por essa via, concluir-se-ia também no mesmo sentido que o exposto no ponto 3 do presente ofício.

5. Relativamente aos Hospitais, o nº1 do artigo 12º da Lei nº 12-A/2010, de 30 de Junho, tem aplicação directa aos respectivos membros dos conselhos de administração, atento o exposto no nº 1 do artigo 13º dos Estatutos constantes do apêndice II ao Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/A, de 24 de Janeiro, nos termos do qual, aos membros do conselho de administração aplica-se o estatuto do gestor público.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos

